



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATORIO Nº 064/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025 - SRP

A prefeitura do município de São José das Palmeiras/PR, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo de pregão eletrônico, conforme indicado abaixo:

1- Resumo do Certame:

Processo n.º:	064/2025
Pregão Eletrônico n.º:	030/2025
OBJETO	Futura e eventual contratação de empresa/clínica especializada para prestação de serviços médicos em Neuropediatria, consistentes em consultas ambulatoriais (primeiras e de retorno), destinadas a crianças e adolescentes residentes no Município de São José das Palmeiras/PR, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

- **Tipo de Licitação:** Menor Preço Por do Item;
- **Período de recebimento das propostas:** das 10h00min do dia **05/09/2025** até as 08h10min do dia **19/09/2025**.
- **Abertura e Julgamento das Propostas:** as 08h10min do dia **19/09/2025**
- **Início Da Sessão De Disputa De Preços:** Às 08h40min Do Dia **19/09/2025**
- **Referência de tempo:** Horário De Brasília (DF).
- **Local:** Portal Bolsa de Licitações do Brasil– BLL – www.bll.org.br “Acesso Identificado no link – licitações”
- **Edital:** O Edital Estará Disponível Aos Interessados Para Download No Site Do Município: www.sjpalmeiras.pr.gov.br/ - Na Aba “Licitações”.

São José das Palmeiras, 04 de setembro de 2025.


FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



SECRETARIA DE FINAÇAS
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, COMPRAS E LICITAÇÃO.
PROCESSO LICITATORIO N.º 064/2025
PREGÃO ELETRONICO N.º 030/2025 - SRP

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2025

DATA DA REALIZAÇÃO: 19/09/2025.

HORÁRIO: 08:40.

LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado no link - licitações"

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.819.605/0001-33, torna público para conhecimento, dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo "**Menor Preço Por Item**", para a "**Futura e eventual contratação de empresa/clínica especializada para prestação de serviços médicos em Neuropediatria, consistentes em consultas ambulatoriais (primeiras e de retorno), destinadas a crianças e adolescentes residentes no Município de São José das Palmeiras/PR, conforme especificações constantes no Termo de Referência..**", mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1 - DATA DE JULGAMENTO, CONSIDERAÇÕES INICIAIS, ANEXOS DO EDITAL

1.1 - DATA DE JULGAMENTO

1.1.1 - A sessão de processamento do Pregão será realizada no ambiente virtual www.bll.org.br "Acesso Identificado", no **dia 19/09/2025 às 08h40min** horas e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1.1.2 - Não será admitida a entrega de propostas APÓS as 08h10min do dia **19/09/2025**

1.2 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.2.1 - A proposta de preços deverá obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele são parte integrante.

1.2.2 - O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões.

1.2.3 - Com a apresentação da proposta de preços a empresa assume automaticamente o cumprimento de todas as condições estabelecidas no edital, inclusive ter conhecimento do Termo de Referência das especificações técnicas dos materiais, objeto desta licitação.

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a para "Futura e eventual contratação de empresa/clínica especializada para prestação de serviços médicos em Neuropediatria, consistentes em consultas ambulatoriais (primeiras e de retorno), destinadas a crianças e adolescentes residentes no Município de São José das Palmeiras/PR, conforme especificações constantes no Termo de Referência.", observadas as características e demais condições definidas neste Edital e em seus Anexos.

2.2 - O (s) serviço (s) deverá (ão) atender as quantidades e especificações constantes no Anexo I e no Termo de Referência.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



2025	2921	06.002.10.302.0007.2061	49414	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	4881	09.003.08.243.0012.2094	736	3.3.90.39.00.00	

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

4.1.1 - Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações;

4.1.2 - Decreto Municipal nº 56 de 24 de maio de 2023, que regulamentou a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de São José das Palmeiras.

4.1.3 - Decreto Municipal nº 51 de 24 de maio de 2023, que regulamente a forma de disputa, negociação e habilitação.

4.1.4 - Lei 123, de 14 de Dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 05 de Setembro de 2007.

4.1.5 - Portaria Municipal nº. 001/2025, designando o Pregoeiro e equipe de apoio:

Pregoeiro: CLAUDINEI FERREIRA

Equipe de apoio:

REGINA CRISTINA BORGES

REGINA HELENA DAPPER FAGUNDES

MARIA CLAUDINÉIA MARQUES BASSI

SANDRA ROSA DE SOUZA

5 - DA PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar desta licitação empresas que:

5.1.1 - desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

5.1.2 - atendam os requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital; e

5.1.3 - comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos.

5.2 - É vedada a participação de:

5.2.1 - consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.2.2 - empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, federal, estadual ou municipal;

5.2.3 - empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de São José das Palmeiras.

5.2.4 - empresas com falência decretadas ou concordatárias; e

5.2.5 - empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal ou ocupante de cargo de confiança no Município de São José das Palmeiras.

6 - ELEMENTOS INSTRUTORES

O Edital Estará Disponível Aos Interessados Para Download No Site Do Município: www.sjpalmeiras.pr.gov.br/ - Na Aba "Licitações, ou poderá retirado pelos interessados pelo Departamento Administrativo, Compras e Licitações do Município de SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, à Rua Marechal Castelo Branco, 979 - a partir de **05/09/2025**, no horário de expediente, das 08:00 às 11:30 horas das 13:30 as 17:00.

7- PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1 - O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.2 - No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES dos serviços e/ou produtos ofertados. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações dos serviços e/ou produtos neste campo,



implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no ANEXO I.

8 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.2 - Os documentos relativos à habilitação, deverão ser ANEXADOS OBRIGATORIAMENTE na página do BLL COMPRAS, em local próprio para documentos, pelo Licitante até o horário estabelecido para o início da Sessão da Disputa de Preços.

8.3 - AS EMPRESAS QUE NÃO ANEXAREM A DOCUMENTAÇÃO NA PLATAFORMA SERÃO CONSIDERADAS INABILITADAS.

8.4 - O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.5 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.6 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.7 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

8.8 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.9 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário;
- b) Marca;

Obs.: Caso a Marca possa identificar a Proposta, este campo pode ser preenchido com informações tais como: "a definir" ou "não se aplica" ou "própria", para que a proponente não seja desclassificada.

9.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Fornecedora.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



9.3 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.6 – O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BLL, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

9.7 – Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.7.1 – O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da CF; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa fornecedora ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9.8 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens e o constante na plataforma do pregão eletrônico, **deverá ser considerado o descritivo do anexo I.**

10 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

10.3 – Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.3.1 – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.3.2 – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.4 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.5 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.6 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



10.7 – O lance deverá ser ofertado pelo valor *do item/lote*.

10.8 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.9 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.10 – **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).**

10.11 – *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*

10.12 – *A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.*

10.13 – *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*

10.14 – *Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.*

10.15 – *Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.*

10.16 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.17 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.18 – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.19 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.20 – O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.21 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.22 – Serão assegurados os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, às MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e aos MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), que declararem e comprovarem regularmente essa condição.

10.23 – A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte

10.24 – Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.25 – A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.26 – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.27 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.28 – Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

10.29 – A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.30 – Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.31 – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10.32 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.32.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.31.2 – O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



10.33 – Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10.34 – *Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.*

10.34.1 – *Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.*

10.34.2 – *Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.*

10.35 – *Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.*

10.35.1 – *Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.*

11 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 – Encerrada a etapa de negociação o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, verificará a exequibilidade da proposta nos termos dispostos no artigo 11 do decreto municipal nº 051/2023, e, procederá à aferição do atendimento às condições de habilitação do licitante conforme disposições deste edital.

11.2 Caso haja indícios de inexecuibilidade da proposta classificada em primeiro lugar, inclusive quando o menor preço for inferior a 50% do valor orçado pela Administração, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação de justificativa do preço apresentado pelo participante, com composição, se for o caso, bem assim poderá realizar diligências, para aferir se o preço proposto é exequível.

11.3. Em caso de indício de inexecuibilidade o Pregoeiro/Agente de Contratação deverá tomar compromisso formal de exequibilidade de proposta de preços, nos termos dispostos no artigo 11 do decreto municipal nº 051/2023.

11.4 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.5 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.6 – O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



11.7 – O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.7.1 – Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.8 – Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional, nos termos do Decreto nº 8.224/2014.

11.9 – O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.9.1 – Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

11.10 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.11 – Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.12 – O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.12.1 – Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.12.2 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.13 – Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.14 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12 - DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Contrato e/ou Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.4 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.5 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

13.1 - O preço registrado poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, nos termos do artigo 104 da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, nas seguintes hipóteses:

I –Pela Administração, quando:

a) O proponente que tenha seus preços registrados não cumprir as exigências contidas na Ata de Registro de Preços ou em legislação pertinente;

b) O proponente que tenha seus preços registrados deixar, injustificadamente, de assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar outro instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;

c) A fornecedora que tiver seus preços registrados na Ata de Registro de Preços incorrer em alguma das hipóteses elencadas no artigo 137 seus incisos da Lei Nº 14.133/2021;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

II –Pelo Proponente que tenha seus preços registrados, quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências contidas no procedimento que deu origem ao registro de preços.

13.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, será feita pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria da Administração do Município, responsável pelo Sistema de Registro de Preços, por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

13.3 - Encontrando-se o proponente que tenha seus preços registrados em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no órgão oficial de comunicação do Município, por duas vezes consecutivas.

13.4 - A solicitação do proponente para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.

13.5 - Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de cancelamento do preço registrado, caberá a aplicação das sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Nº 14.133/21.

14 – DA HABILITAÇÃO:

14.1 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados na página da BLL COMPRAS, caso seja cópia deverá encaminhar o original OU cópia autenticada por tabelião de notas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação do Pregoeiro, sendo eles:



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



- 14.2** - Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (**Certidão Negativa de Débito CND**), emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituído por Lei;
- 14.3** - Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (**Certidão de Regularidade do FGTS-CRF**), emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 14.4** - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através da **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Receita Federal;
- 14.5** - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual (**Certidão quanto a Tributos estaduais**), da sede da licitante.
- 14.6** - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (**Certidão quanto a Tributos Municipais**), do domicílio ou sede da licitante.
- 14.7** - O licitante deverá apresentar declaração, em papel timbrado e subscrito pelo seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo do **Anexo V** deste Edital.
- 14.8** - O licitante deverá apresentar declaração, em papel timbrado, assegurando que não possui em seu quadro Societário Servidor Público, conforme modelo do **ANEXO IV** deste Edital.
- 14.09** - O licitante deverá apresentar declaração, em papel timbrado, Declaração de que não Emprega Menores, conforme modelo do **ANEXO III** deste Edital.
- 14.10** - **Declaração assinada pelo contador responsável da empresa sob as penas da Lei, indicando se a empresa participante se enquadra como ME e EPP (ANEXO VI) e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial;**
- 14.11** - O licitante deverá apresentar declaração, em papel timbrado, contendo informações para assinatura de contrato, conforme modelo do **ANEXO VIII** deste Edital.
- 14.12** - **As certidões que não possuírem conferência eletrônica, serão passíveis de verificação ou diligência pelo pregoeiro, o qual poderá solicitar documentos adicionais;**
- 14.13** A **Habilitação Jurídica** será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:
- 14.14**- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 14.15** - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as alterações, no caso de empresa Ltda., ou Estatuto, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou Ato Constitutivo.
- 14.16** - **Caso a última alteração do contrato social traga consolidação do contrato social, basta apresentação deste em substituição ao contrato social e todas as alterações.**
- 14.17** - A **Regularidade Fiscal** será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:
- 14.18.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
- 14.19** - Comprovante de Inscrição Cadastral, do estado da sede da licitante (**CICAD**); em vigência
- 14.20** - Prova de inscrição no cadastro municipal da Prefeitura do Município em que está a sede do licitante (**Alvará**);
- 14.21** - Considera-se certidão positiva com efeitos de negativa a certidão onde conste a existência de débitos:
- 14.21.1** - Não vencidos;
- 14.21.2** - Em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora;
- 14.21.3** - Cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, depósito de seu montante integral ou reclamações ou recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo; e Sujeitos à medida liminar em mandado de segurança.
- 14.22** - Para efeito de verificação da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou nos próprios documentos, serão considerados válidos os documentos emitidos no período de 90 (noventa) dias que antecedem a data da sessão do Pregão.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



14.23 - As Certidões poderão ser apresentadas conforme Portaria MF nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria nº 443 de 17 de outubro de 2014.

14.24 - A **Qualificação Econômico-Financeira** exigirá a apresentação do seguinte documento:

14.25 - **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a **90 (noventa) dias** da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento;

14.26 - A Empresa deverá apresentar a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

14.27 - **Qualificação técnica** – A licitante deverá anexar na aba **"Outros Documentos"**, os seguintes documentos para comprovação de qualificação técnica:

14.27.1 - Cópia do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde).

14.29 – A licitante declarada considerada vencedora/habilitada, terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para anexar na aba **"Documentos Complementares"** os seguintes documentos:

14.29.1 - **A empresa deverá disponibilizar 01 (um) profissional** de um profissional médico – com o respectivo registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e **RQE em Neurologia Pediátrica (Neuropediatria)** – vinculado a empresa (**NA ABA OUTROS DOCUMENTO DA BLL**):

14.29.2 – Os Comprovantes de vínculos empregatícios referidos no item anterior poderão ser apresentados, em fotocópia, através de um dos seguintes documentos:

14.29.3 – - Carteira de Trabalho (contendo as seguintes folhas: número de registro, qualificação civil, Contrato de trabalho, última alteração de salário), ou

- Ficha de Registro de empregado (contendo os seguintes elementos: frente e verso, última alteração de salário), ou

- Contrato de Prestação de Serviço firmado entre a empresa licitante e o profissional médico. O contrato deverá conter cláusulas que assegurem a responsabilidade técnica do profissional perante o CRM/PR.

- Caso o profissional seja sócio proprietário da empresa, a comprovação se dará por meio do Contrato Social ou documento legal de constituição da mesma.

15 - REQUERIMENTOS DE ESCLARECIMENTOS EM RELAÇÃO AO EDITAL.

15.1 - É facultada a qualquer interessado a apresentação de requerimento de esclarecimentos sobre o ato convocatório do Pregão e seus Anexos, desde que seja protocolado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

15.2 - O requerimento pode envolver, inclusive, a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, mediante pagamento, neste caso, de taxa para cobrir o custo de reprodução gráfica.

15.3 - O requerimento deverá ser formalizado mediante a apresentação de solicitação formal escrita dirigida ao pregoeiro indicado no Edital, devidamente protocolado no setor de Protocolos do Município de São José das Palmeiras, durante o horário normal de expediente,



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



das 08:00 as 11:30, das 13h30min as 17:00 horas, bem como através do endereço eletrônico pmsjpalmeiras@gmail.com;

15.4 - Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do requerimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do Edital, passando eles a integrar, juntamente com o requerimento que lhes deu origem, os autos do processo.

15.4.1. Caso o prazo de resposta se mostre insuficiente, diante da complexidade do questionamento, a administração poderá suspender o certame, com a publicação de novo cronograma.

15.5 - As questões formuladas que forem de interesse geral, bem como as respostas, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital, resguardando-se o sigilo quanto à identificação da empresa consulente.

16 - SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS EM RELAÇÃO AO EDITAL OU PARA SUA IMPUGNAÇÃO.

16.1 - É facultada a qualquer interessado a apresentação de requerimento para que sejam tomadas providências em relação ao Edital e seus Anexos ou para que sejam eles impugnados, desde que seja protocolado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

16.2 - O requerimento deverá ser formalizado mediante a apresentação de solicitação formal escrita dirigida ao pregoeiro, devidamente protocolado no setor de Protocolos do Município de São José das Palmeiras, bem como através do endereço eletrônico pmsjpalmeiras@gmail.com, e no endereço eletrônico www.bll.org.br

16.3 - A decisão sobre o pedido de adoção de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do requerimento, passando ela a integrar, juntamente com o requerimento que lhe deu origem, os autos do processo.

16.3.1 - Caso o prazo de resposta se mostre insuficiente, diante da complexidade do questionamento da impugnação, a administração poderá suspender o certame, com a publicação de novo cronograma.

16.4 - Desde que implique modificação(ões) do ato convocatório do Pregão e/ou de seus Anexos, o acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), será definida e publicada nova data para a realização do certame, respeitado o intervalo mínimo previsto no artigo 55, inciso I, alínea "a" e no §1º do mesmo artigo 55 da Lei nº 14.133/21.

16.5 - A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a concessão de efeito suspensivo à impugnação medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

17. - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL - BLL

17.1 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto a **Bolsa de Licitações e Leilões-BLL**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras, através do site: www.bll.org.br.

17.2 - A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

17.3 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

17.4 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

17.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

17.6 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

18- PARTICIPAÇÃO NO PEGRÃO ELETRONICO

18.1- A participação no **Pregão na Forma Eletrônica** se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

18.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

18.3 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida junto ao provedor do sistema adotado pelo comprador no fone (41) 3042 9909.

19 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

19.1 – A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

19.2 – A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Fornecedora, se for o caso.

19.2.1 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Fornecedora.

19.3 – Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 03 (três) casas após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso.

19.3.1 – Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

19.4 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

19.5 – A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

19.6 – As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

20 – DOS RECURSOS

20.1 – Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 15 quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

20.2 – Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

20.2.1 – Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

20.2.2 – A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

20.3 – Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

20.4 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.5 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

21 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

21.1 – A sessão pública poderá ser reaberta:

21.1.1 – Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

21.1.2 – Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

21.2 – Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

21.2.1 – A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

22 – HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO.

22.1 - Encerrada a sessão pública, a autoridade competente homologará o resultado do Pregão desde que não haja recurso:

22.1.1 - se houver recurso(s), efetuará o julgamento e, após proferir a decisão, procederá à adjudicação do objeto ao(s) vencedor(es) e à homologação do resultado do Pregão;

22.1.2 - O resultado desta licitação poderá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, - PNCP e Portal da Transparência do Município.

22.2 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado oficialmente, durante o prazo de validade da proposta, para assinar o Contrato, cujo modelo consta em anexo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de convocação pelo Município.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



22.3 - Se adjudicatária se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar o contrato, dentro do prazo previsto no item 20.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita à multa de 10% (dez) por cento sobre o valor estimado do fornecimento, além de outras sanções cabíveis e previsto no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

22.4 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

22.5 - A recusa injustificada do(s) adjudicatário(s) em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

22.6 - A execução do Contrato, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 91, combinado com o artigo 92, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.7 - Se, durante a vigência do Contrato, houver inexecução contratual por parte do vencedor da licitação por qualquer motivo, dando ensejo ao cancelamento do Contrato, a Administração poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para assinar Contrato.

23 – DOS PREÇOS

23.1 - Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a contrato e/ou Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

23.2 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato e/ou Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

23.3 - O prazo estabelecido no subitem anterior para poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

23.4 - Serão formalizadas o (s) contrato (s) e/ou Ata (s) de Registro de Preços quanto necessárias para todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

23.6 - Previamente à contratação a Administração poderá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

23.7 - Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



24. CONTRATAÇÃO.

24.1 - Para fins de controle, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS poderá manter representante no local de entrega, ao qual caberá realizar o controle das quantidades dos serviços executados.

24.2 - A contratação resultante deste pregão deverá ser fiel e integralmente executada pelos contratantes, de acordo com as especificações e condições constantes deste Edital e dos instrumentos que o integram, respondendo cada uma das partes pelas consequências da sua inexecução, total ou parcial.

24.3 - Os contratos poderão ser alterados, nos termos da Lei nº 14.133/21.

24.4 - Durante a vigência deste contrato, o valor da proposta não sofrerá qualquer reajuste, nos termos da Lei nº 9.069 de 29/06/1995 e Lei nº 10.192/2001, Artigo 124, Inciso II, letra 'd', da Lei nº 14.133/21.

24.5 - O contratado fica obrigado a aceitar o aumento ou supressão de meta física.

24.6 - Caso no decorrer da vigência do contrato haja supressão ou aumento de preços será permitido o reequilíbrio econômico financeiro, conforme previsão legal.

24.7 - Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa contratada, desde que apresentadas as devidas justificativas e comprovações.

24.8 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

24.9 - Para se habilitar à revisão dos preços o interessado deverá formular pedido dirigido ao Pregoeiro Municipal, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado e acompanhado dos seguintes documentos:

I – Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II – Cópia das notas fiscais dos elementos formadores do novo preço.

24.10 - Sendo procedente o requerimento da empresa contratada, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido;

24.11 - A contratada não poderá interromper a prestação de serviços durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços

25. PRAZO DE ENTREGA/ VIGÊNCIA DO CONTRATO/REAJUSTAMENTO

25.1 - O prazo de execução/vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, após a assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, consoante disposto da Lei 14.133/2021

25.2 - Havendo renovação do contrato, serão mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, com atualização monetária dos valores, pelo índice do IPCA, após decorrido o período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta, nos termos dos arts. 41 e 42 do Decreto Municipal nº 56/2023, para mais ou para menos. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

25.3 - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

25.4 - Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio. No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto nos artigos 52 e 53 do Decreto Municipal nº 56/2023..



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



26. PREÇO

26.1 - O valor global estimado para esta licitação é de **R\$ 135.504,00 (cento e trinta e cinco mil e quinhentos reais).**

26.2 - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

26.3 - O preço unitário deve incluir, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

26.4 - A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos do setor técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

26.4.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

26.4.2 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

26.4.3 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

27 - DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

27.1 Local e condições. Os serviços serão prestados em consultório/clínica da contratada, localizado a até 130 (cento e trinta) quilômetros do Município de São José das Palmeiras/PR, em condições adequadas de infraestrutura, acessibilidade e higiene, devendo ser comprovado o endereço na fase de habilitação, sob pena de inabilitação.

27.2 Início da execução. A execução deverá iniciar-se em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviço.

27.3 Agendamento de primeira consulta. Cada solicitação emitida pelas Secretarias Municipais de Saúde ou de Assistência Social deverá ser atendida com agendamento da primeira consulta em até 15 (quinze) dias, observada a ordem de encaminhamentos e a prioridade clínica quando aplicável.

27.4 Retornos. As consultas de retorno indicadas pelo médico deverão ser agendadas em até 15 (quinze) dias contados da indicação clínica.

27.5 Relatórios clínicos. Deverão ser entregues ao final de cada atendimento ou, no máximo, em até 2 (dois) dias úteis após sua realização, contendo identificação do paciente, achados relevantes, diagnóstico (quando aplicável/CID, se houver), conduta/encaminhamentos e previsão de retorno, para integração ao prontuário da rede municipal.

27.6 Remarcações. Em caso de falta do paciente, a remarcação deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis. Na ausência do profissional, o atendimento deverá ser repostado no mesmo prazo, sob pena de glosa.

27.7 Relatório consolidado mensal. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a contratada deverá apresentar relatório consolidado contendo a relação de todos os



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



atendimentos realizados, relatórios clínicos correspondentes, comprovantes de agendamento/comparecimento e nota fiscal, para fins de atesto e pagamento.

27.8 Logística de transporte municipal. Considerando que o Município disponibilizará transporte aos pacientes e seus responsáveis até a clínica vencedora, a contratada deverá disponibilizar janelas de atendimento e informar datas e horários com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, de modo a viabilizar a programação logística sem prejuízo dos prazos de agendamento previstos.

27.9 Capacidade mínima por dia de agenda. Nos dias de atendimento reservados para os encaminhamentos do Município, a contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 5 (cinco) vagas para pacientes do fluxo municipal. A programação das janelas deverá ser informada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis (articulada com a logística de transporte).

27.9.1 A exigência visa otimizar a economicidade do deslocamento, viabilizando o transporte coletivo e evitando múltiplas viagens com baixa ocupação. Caso, por motivo imputável à Administração (ex.: desistências de última hora sem possibilidade de remanejamento), o comparecimento não atinja 5 pacientes, não haverá penalidade à contratada; o pagamento permanece restrito às consultas efetivamente realizadas e atestadas.

28. PAGAMENTO.

28.1 O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado (s) entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega do (s) produto (s) e/ou prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

28.1.1- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

28.1.2- Certidão Negativa de Débitos do FEDERAL/INSS;

28.1.3 - Certidão Negativa de Débitos Municipais;

28.1.4 - Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

28.1.5- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

28.1.6 - Certidão de Débitos Trabalhistas

28.2 - O município de São José das Palmeiras poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

28.3 - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

28.4 - A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico contabilidadesj123@gmail.com.

29 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

29.1 - São obrigações do Município de São José das Palmeiras:

Compete ao Município de São José das Palmeiras/PR, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo de outras atribuições legais:

a) Designar, por meio da Portaria nº 10/2025, os servidores Eliane da Silva Almeida Ribeiro (Secretaria de Saúde) e Danubia Cassia da Silva Bernabe (Secretaria de Assistência Social), para atuarem como Fiscais de Contratos, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atesto dos serviços prestados;

b) Encaminhar oficialmente as solicitações de consultas (primeiras e retornos), indicando dados necessários ao agendamento e, quando aplicável, priorização clínica;

c) Disponibilizar informações e prontuários indispensáveis à continuidade do cuidado, observando o sigilo profissional e a LGPD;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



- d) Disponibilizar e programar o transporte dos pacientes e seus responsáveis até a clínica vencedora, sem ônus para as famílias, ajustando rotas e datas em articulação com a contratada;
- e) Manter canal de comunicação com a contratada e com as famílias para confirmação de datas/horários, reagendamentos e orientações operacionais;
- f) Conferir e atestar os atendimentos realizados, os relatórios clínicos por consulta e demais documentos exigidos para fins de liquidação e pagamento;
- g) Efetuar o pagamento nos prazos legais e contratuais, desde que cumpridas todas as exigências contratuais, fiscais e de documentação;
- h) Monitorar os SLAs pactuados (agendamento de primeira consulta e retornos em até 15 dias, entrega de relatórios em até 2 dias úteis, conformidade documental), promovendo reuniões técnicas periódicas de alinhamento;
- i) Comunicar ausências dos pacientes e solicitar remarcações nos prazos estabelecidos, alinhando a logística de transporte para evitar prejuízo à continuidade do tratamento;
- j) Adotar medidas administrativas em caso de descumprimento contratual, inclusive glosas proporcionais e sanções previstas em lei, no edital e no contrato.

29.2 - Caberá ao contratado, a perfeita execução dos serviços do objeto descrito neste Edital e em seus Anexos, o cumprimento das seguintes obrigações:

29.2.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes para a prestação do(s) serviço(s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

29.2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

29.2.3 - indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

29.2.4 - efetuar a prestação de serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

29.2.5 - executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

29.2.6 - ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de São José das Palmeiras ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento da(s) mercadoria(s);

29.2.7 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de São José das Palmeiras, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento da(s) mercadoria(s);

29.2.8 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de São José das Palmeiras, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;

29.2.9 - comunicar por escrito ao Município de São José das Palmeiras qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

29.2.10 - Prestar os serviços no prazo e formas ajustadas;

29.2.11 - garantir a qualidade dos serviços; e,

29.3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

29.3.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de São José das Palmeiras.

29.3.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de São José das Palmeiras;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



29.3.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

29.3.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

29.3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **29.3.6** não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de São José das Palmeiras, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Município de São José das Palmeiras.

29.3.7 – São ainda obrigações da Contratada

a) Executar os serviços contratados em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e no contrato.

b) Disponibilizar médico com CRM ativo e **RQE em Neuropediatria**, indicando Responsável Técnico perante o CRM/PR. O Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Neuropediatria é requisito essencial para assegurar a qualidade assistencial, devendo ser comprovado na fase de habilitação, sob pena de inabilitação.

c) Prestar os atendimentos em consultório/clínica localizado a até 130 (cento e trinta) quilômetros do Município de São José das Palmeiras/PR, em condições adequadas de higiene, acessibilidade, segurança e conforme normas sanitárias e éticas; comunicar previamente quaisquer mudanças de endereço e não alterar o local para fora do raio sem anuência formal da Contratante.

d) Agendar e realizar as consultas dentro dos prazos estabelecidos: primeira consulta e retornos em até 15 (quinze) dias a partir da solicitação; informar janelas/datas de atendimento com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, de modo a viabilizar a logística de transporte provida pelo Município; observar prioridades clínicas indicadas.

e) Emitir relatório clínico individual por consulta, contendo identificação do paciente, achados relevantes, diagnóstico/hipótese diagnóstica (CID quando aplicável), conduta/encaminhamentos e previsão de retorno; entregar ao final do atendimento ou, no máximo, em até 2 (dois) dias úteis, por meio seguro/padronizado para integração ao prontuário da rede municipal.

f) Apresentar relatório consolidado mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, contendo relação de atendimentos (nome/ID do paciente, data/horário), relatórios clínicos correspondentes, comprovantes de agendamento/comparecimento e nota fiscal; o faturamento é restrito às consultas efetivamente realizadas e atestadas pela Contratante.

g) Comunicar imediatamente quaisquer intercorrências, faltas ou impossibilidade de cumprimento de agenda, providenciando remarcação no prazo máximo estipulado; repor atendimentos não realizados por ausência do profissional sem ônus para a Contratante; sujeitar-se a glosas proporcionais e demais penalidades em caso de descumprimento.

h) Manter sigilo profissional e cumprir a LGPD, adotando medidas de segurança da informação (controle de acesso, guarda e transmissão segura de dados), em consonância com o Código de Ética Médica e normativas aplicáveis.

i) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sanitários decorrentes da execução, isentando o Município de responsabilidade subsidiária ou solidária.

j) Submeter-se à fiscalização da Contratante, atender solicitações de informações/documentos e participar de reuniões técnicas de alinhamento sempre que convocada; manter canais de contato (telefone e e-mail) para comunicação ágil com as equipes municipais.

k) Manter regularidade fiscal e trabalhista, licenças e autorizações sanitárias vigentes durante toda a execução contratual.

l) Não transferir, ceder ou subcontratar os serviços, total ou parcialmente, sem autorização formal da Contratante.

m) Providenciar e manter os equipamentos, materiais e infraestrutura necessários à



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



adequada prestação dos serviços, sem repassar custos de deslocamento dos pacientes, os quais são providos pelo Município.

n) Disponibilizar mínimo de 5 (cinco) vagas por dia reservado ao fluxo municipal, informando janelas/datas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em coordenação com a logística de transporte do Município

30 - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

30.1 - A quantidade prevista para efeito de fornecimento poderá ser alterada nos termos do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante o correspondente termo de aditamento ao Contrato.

31 - DAS PENALIDADES

31.1 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes multas:

a) 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação.

b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, limitada a 20%;

c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

e) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

f) A multa, após regular processo administrativo, será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

30.2 - Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado

32 - CANCELAMENTO DO CONTRATO

32.1 - O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

32.2 - O Contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

32.2.1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

32.2.2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

32.2.3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;



32.2.4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

32.3 - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

32.3.1 - A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

32.3.2 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

32.4 - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

32.4.1 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

32.5 - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

32.5.1 - Ocorrendo a hipótese prevista no subitem **26.5**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município de São José das Palmeiras a aplicação das penalidades previstas no Edital.

33 – DA CLAUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

33.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"Prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"Prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **"Prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"Prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **"Prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

33.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

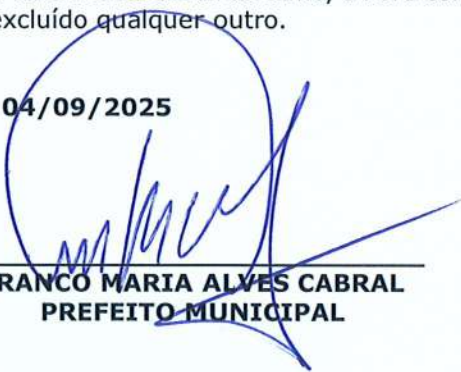


33.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local

34 – DO FORO

34.1 - Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de SANTA HELENA, excluído qualquer outro.
Aprovo o pregão,

SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, 04/09/2025



FRANCO MARIA ALVES CABRAL
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



ANEXO I
PROPOSTA DE PREÇO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 064/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025

FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM NEUROPEDIATRIA, CONSISTENTES EM CONSULTAS AMBULATORIAIS (PRIMEIRAS E DE RETORNO), DESTINADAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS/PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA

A PROPOSTA DEVERA SER APRESENTADA DE ACORDO COM AS INSTRUÇÕES CONTIDAS NO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO. NÃO SERÃO ADMITIDAS, EM NENHUMA HIPÓTESE, AS PROPOSTAS QUE FIZEREM REFERÊNCIA AS DE OUTROS PROPONENTES, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO	VLR MÁXIMO MENSAL	VALOR TOTAL
01	360	SERV	Consultas Ambulatoriais de Neuropediatria (primeiras e retornos), incluindo emissão de relatório clínico individual e registro em prontuário. Atendimento realizado por médico com CRM ativo e RQE em Neuropediatria, em consultório/clínica da contratada situado a até 130 km do Município de São José das Palmeiras/PR. Cada solicitação deverá ser atendida em até 15 (quinze) dias. O acompanhamento e encaminhamentos ocorrerão em articulação com as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social		376,40	135.504,00
TOTAL.....						135.504,00

O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO DE ACORDO COM O EDITAL, ACOMPANHADO DE NOTA FISCAL SOB PENA DE NÃO SER EFETUADO O PAGAMENTO.
VALIDADE DA PROPOSTA 60 (SESSENTA) DIAS.
PROPONHO-ME A FORNECER AS PEÇAS/SERVIÇOS CONSTANTES DO ANEXO I, OBEDECENDO AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE ANEXO.

Carimbo do CNPJ: _____, ____ DE _____ DE 2025.



Assinatura do Proponente



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



ANEXO II

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE
LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES**

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome: (Razão Social)	
Endereço:	
Complemento	Bairro:
Cidade:	UF
CEP:	CNPJ/CPF:
Inscrição estadual:	RG
Telefone comercial:	Fax:
Celular:	E-mail:
Representante legal:	
Cargo:	Telefone:
Ramo de Atividade:	

1) Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2) São responsabilidades do Licitante:

- i. tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- ii. observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- i iii. observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- ii iv. designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo I; e
- iii v. pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3) O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4) O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões.

5) **(cláusula facultativa – para caso de uso de corretoras)** O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizado por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:

- i. declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
- ii. apresentar lance de preço;
- iii. apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo pregoeiro;
- iv. solicitar informações via sistema eletrônico;
- v. interpor recursos contra atos do pregoeiro;
- vi. apresentar e retirar documentos;
- vii. solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- viii. assinar documentos relativos às propostas;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



- ix. emitir e firmar o fechamento da operação; e
x. praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Corretora:	
Endereço:	
CNPJ:	

O presente Termo de Adesão é válido até __/__/__, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data:

Assinatura: _____
(reconhecer firma em cartório)



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

A Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras – PR
Pregão Eletrônico nº 030/2025.

A Licitante XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada XXXXXXXXXXXXXXX, cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Estado do XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, por seu representante legal, e para fins da **Pregão Eletrônico nº 030/2025**, DECLARA expressamente, para os fins e sob as penas da lei, que não possui em seu quadro, profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesseis) anos, desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

Por ser verdade, firma (mos) a presente declaração.

(carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO
SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA.**

A Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras – PR
Pregão Eletrônico n.º 030/2025.

Declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, em atendimento às normas vigentes, que a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, participante da licitação para fornecimento/execução do objeto do PREGAO ELETRÔNICO Nº 030/2025, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, tampouco sócio cotista ou dirigente que seja cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante.

_____, _____ de _____ de 2025.

(carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



ANEXO V

DECLARAÇÃO IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS
DA QUALIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras – PR
Pregão Eletrônico nº 030/2025.

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de **Pregão Eletrônico**, sob nº. **030/2025**, instaurado pelo Município de São José das Palmeiras, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores,

_____, _____ de _____ de 2025.

(carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



ANEXO VI

Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME); ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Ilmo Sr. Pregoeiro, do Município de São José das Palmeiras – Pr.

Declaro sob as penas da lei, para os devidos fins e a quem interessar possa que a empresa,.....Estabeleci da na Bairro....., na cidade de....., nos termos da Lei complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006 e Decreto nº 6.204, de 05 de Setembro de 2007, se enquadra na condição de:

- () Microempresa (ME);
- () Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- () Outras.

Cidade/data

Nome e Assinatura do Contador da Empresa
CRC:



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025 - SRP
"MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS "

Que entre si celebram ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o Município de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJMF sob o nº 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo sr. Prefeito Municipal, o Sr. Franco Maria Alves Cabral, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº _____ e da Carteira de Identidade RG nº _____ SSP/PR e de outro lado _____ (qualificar), com os preços dos itens abaixo relacionados:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÕES MINIMAS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

Resolvem registrar os preços acima descritos, com integral observância da Lei Federal 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do objeto - Futura e eventual contratação de empresa/clínica especializada para prestação de serviços médicos em Neuropediatria, consistentes em consultas ambulatoriais (primeiras e de retorno), destinadas a crianças e adolescentes residentes no Município de São José das Palmeiras/PR

Cláusula Segunda - Dos documentos aplicáveis - Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Eletrônico nº 0/2025 – SRP, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com este não conflitarem.

Cláusula Terceira - Do preço, condições de pagamento - O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é o seguinte: (discriminar). As faturas deverão serem protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado (s) entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; 6) Certidão de Débitos Trabalhistas. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: contabilidadesj123@gmail.com

Parágrafo Segundo - Fica autorizado o Contratante a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a este pelo Contratado.

Parágrafo Terceiro- O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Quarto : Em virtude da IN nº 2145/23 da RFB, publicada no último dia 27 de junho, alterou a IN nº 1234/12 da RFB, bem como o Decreto Municipal n.º 086/2023, a administração pública direta municipal, ao efetuar o pagamento a fornecedores, referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, procederá a retenção do imposto de renda (IR) a partir de 01 de setembro de 2023.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



Paragrafo Quinto: Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as demais elencados no capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Paragrafo Sexto: As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

Cláusula Quarta – Dos prazo de execução dos serviços, reajustamento

Os serviços serão contratados e executados conforme a necessidade do Município de São José das Palmeiras-PR, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em até igual período, nos termos do Decreto Municipal nº 056/2023.

Parágrafo Primeiro: Havendo renovação do contrato, serão mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, com atualização monetária dos valores, pelo índice do IPCA, após decorrido o período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta, nos termos dos arts. 41 e 42 do Decreto Municipal nº 56/2023, para mais ou para menos. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

Parágrafo Segundo: O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

Parágrafo Terceiro: Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio. No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto nos artigos 52 e 53 do Decreto Municipal nº 56/2023..

Cláusula Quinta - do crédito orçamentário - As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	2921	06.002.10.302.0007.2061	49414	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	4881	09.003.08.243.0012.2094	736	3.3.90.39.00.00	

Cláusula Sexta – Da Rescisão Contratual

A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante ato unilateral da Administração, acordo entre as partes ou decisão judicial, observadas as formalidades legais. São causas específicas para rescisão contratual:

I – Por iniciativa da Administração, nos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto contratado, especialmente em razão de:
 - a.1. Descumprimento dos prazos de agendamento ou entrega de relatórios clínicos (SLA);
 - a.2. Falta de emissão de relatórios clínicos válidos por consulta;
 - a.3. Ausência de profissional com CRM ativo e RQE em Neuropediatria;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



- a.4. Alteração não autorizada do local de prestação dos serviços para fora do raio de 130 km;
- a.5. Recusa injustificada em realizar atendimentos conforme demanda encaminhada;
- a.6. Descumprimento das obrigações contratuais, fiscais, sanitárias ou éticas.
- b) Constatação de irregularidades na execução que comprometam a qualidade assistencial ou a segurança dos pacientes;
- c) Interrupção injustificada da prestação dos serviços por período superior a 5 (cinco) dias úteis;
- d) Descumprimento das normas de proteção de dados pessoais (LGPD) ou do sigilo profissional;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a continuidade da execução contratual.

II – Por iniciativa da contratada, mediante justificativa fundamentada e aceite da Administração, desde que não comprometa a continuidade do serviço essencial.

III – Por acordo entre as partes, quando houver conveniência administrativa devidamente motivada.

IV – Por decisão judicial, nos termos da legislação vigente.

§1º. A rescisão contratual será formalizada por despacho fundamentado da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando for o caso. -

§2º. A rescisão não exime a contratada da responsabilidade por eventuais prejuízos causados à Administração, podendo ensejar aplicação de sanções administrativas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no contrato

Clausula Sétima: Da hipótese de rescisão:

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas no (s) artigo (s) 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Oitava: Da cessão:

A Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Cláusula Nona: Da Fiscalização

A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida pelas servidoras Eliane da Silva Almeida Ribeiro (Secretaria de Saúde) e Danubia Cassia da Silva Bernabe (Secretaria de Assistência Social), ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Clausula Décima - Dos Acrescimos E Supressões

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



Clausula Décima Primeira- São obrigações da contratada:

a) Executar os serviços contratados em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e no contrato.

b) Disponibilizar médico com CRM ativo e **RQE em Neuropediatria**, indicando Responsável Técnico perante o CRM/PR. O Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Neuropediatria é requisito essencial para assegurar a qualidade assistencial, devendo ser comprovado na fase de habilitação, sob pena de inabilitação.

c) Prestar os atendimentos em consultório/clínica localizado a até 130 (cento e trinta) quilômetros do Município de São José das Palmeiras/PR, em condições adequadas de higiene, acessibilidade, segurança e conforme normas sanitárias e éticas; comunicar previamente quaisquer mudanças de endereço e não alterar o local para fora do raio sem anuência formal da Contratante.

d) Agendar e realizar as consultas dentro dos prazos estabelecidos: primeira consulta e retornos em até 15 (quinze) dias a partir da solicitação; informar janelas/datas de atendimento com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, de modo a viabilizar a logística de transporte provida pelo Município; observar prioridades clínicas indicadas.

e) Emitir relatório clínico individual por consulta, contendo identificação do paciente, achados relevantes, diagnóstico/hipótese diagnóstica (CID quando aplicável), conduta/encaminhamentos e previsão de retorno; entregar ao final do atendimento ou, no máximo, em até 2 (dois) dias úteis, por meio seguro/padronizado para integração ao prontuário da rede municipal.

f) Apresentar relatório consolidado mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, contendo relação de atendimentos (nome/ID do paciente, data/horário), relatórios clínicos correspondentes, comprovantes de agendamento/comparecimento e nota fiscal; o faturamento é restrito às consultas efetivamente realizadas e atestadas pela Contratante.

g) Comunicar imediatamente quaisquer intercorrências, faltas ou impossibilidade de cumprimento de agenda, providenciando remarcação no prazo máximo estipulado; repor atendimentos não realizados por ausência do profissional sem ônus para a Contratante; sujeitar-se a glosas proporcionais e demais penalidades em caso de descumprimento.

h) Manter sigilo profissional e cumprir a LGPD, adotando medidas de segurança da informação (controle de acesso, guarda e transmissão segura de dados), em consonância com o Código de Ética Médica e normativas aplicáveis.

i) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sanitários decorrentes da execução, isentando o Município de responsabilidade subsidiária ou solidária.

j) Submeter-se à fiscalização da Contratante, atender solicitações de informações/documentos e participar de reuniões técnicas de alinhamento sempre que convocada; manter canais de contato (telefone e e-mail) para comunicação ágil com as equipes municipais.

k) Manter regularidade fiscal e trabalhista, licenças e autorizações sanitárias vigentes durante toda a execução contratual.

l) Não transferir, ceder ou subcontratar os serviços, total ou parcialmente, sem autorização formal da Contratante.

m) Providenciar e manter os equipamentos, materiais e infraestrutura necessários à adequada prestação dos serviços, sem repassar custos de deslocamento dos pacientes, os quais são providos pelo Município.

n) Disponibilizar mínimo de 5 (cinco) vagas por dia reservado ao fluxo municipal, informando janelas/datas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em coordenação com a logística de transporte do Município



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



Cláusula Decima Segunda – Da Fraude e da Corrupção

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima Terceira - Das alterações

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
Franco Maria Alves Cabral
(Contratante)

Contratado

Testemunhas:



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



ANEXO VIII
DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES:

1 - DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social _____
Rua _____ nº _____
Bairro _____ CEP _____
Cidade _____ Estado _____
CNPJ nº _____
Banco _____ Agência _____ Conta Corrente nº _____
Inscrição Estadual nº _____ Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____
Telefone _____ Fax _____
E-mail _____
Escritório Contábil da empresa _____ Telefone _____

2- DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome _____
Função _____
Data de Nascimento _____ Estado Civil _____
Escolaridade _____ RG nº _____ Órgão emissor _____
CPF _____
Rua _____ nº _____
Bairro _____ Complemento _____ Cidade _____
Estado _____ CEP _____ Telefone _____
Fax _____ Celular _____ E-mail _____

Local e data ____/____/____

Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
E
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo apresentar a necessidade de contratação de empresa/clínica com serviços médicos especializados em Neuropediatria, por meio de Pregão Eletrônico, para atendimento de crianças e adolescentes do Município de São José das Palmeiras/PR.

A demanda decorre da crescente procura por consultas nessa área, diante de diagnósticos como Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH, epilepsias e outros distúrbios neurológicos, que exigem acompanhamento contínuo. Atualmente, a rede pública dispõe de oferta extremamente reduzida, tendo apenas 1 (uma) vaga mensal pelo CISCOPAR, o que se mostra insuficiente frente à fila de espera já formada com 31 (trinta e um) pacientes cadastrados.

A medida será acompanhada pela **Secretaria Municipal de Saúde** e pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, contribuindo para a melhoria da qualidade da assistência prestada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e fortalecendo a rede de atenção e proteção integral à criança e ao adolescente.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

As Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social do Município de São José das Palmeiras/PR identificaram a necessidade de contratar serviços médicos especializados em Neuropediatria, diante do aumento da demanda por consultas nesta área e da insuficiência da oferta atual.

Atualmente, a rede pública municipal conta com apenas 1 (uma) vaga mensal disponibilizada pelo CISCOPAR, enquanto há uma fila de espera de 31 (trinta e um) pacientes, composta por crianças e adolescentes que necessitam de avaliação ou acompanhamento neuropediátrico. Essa defasagem ocasiona longos períodos de espera, atrasando o diagnóstico precoce e o início oportuno do tratamento, o que



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



compromete o desenvolvimento infantil e aumenta a sobrecarga das famílias.

A contratação visa garantir a realização de até 30 (trinta) consultas mensais, conduzidas por profissional médico devidamente habilitado, com **CRM ativo e RQE em Neuropediatria**, assegurando acompanhamento adequado de condições como Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH, epilepsias, atrasos do desenvolvimento e outras doenças neurológicas.

Para assegurar o acesso ao atendimento especializado, o Município disponibilizará transporte às crianças/adolescentes e seus responsáveis até a clínica vencedora do certame. Nesse cenário, **a fixação do raio máximo de até 130 (cento e trinta) quilômetros** concilia a viabilidade logística e financeira do deslocamento com a continuidade do cuidado, sendo medida razoável e proporcional. Registre-se que, durante a pesquisa de preços/sondagem de mercado, os prestadores consultados informaram que somente realizariam os atendimentos em suas próprias clínicas, não havendo disponibilidade para atendimento in loco no Município. Ademais, os encaminhamentos SUS historicamente já se dão para municípios vizinhos, e São José das Palmeiras, por seu porte, não dispõe de estrutura física e de pessoal para absorver esse atendimento especializado, o que reforça a pertinência do critério geográfico e do transporte municipal.

Tais parâmetros não configuram restrição indevida à competitividade, porquanto proporcionais ao objeto (serviço ambulatorial em consultório), fundamentados em razões de economicidade e logística pública (transporte municipal) e coerentes com a realidade regional de oferta SUS, permitindo ampla disputa entre potenciais clínicas dentro do raio estabelecido.

3. ÁREA REQUISITANTE

Áreas requisitantes	Responsáveis
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ERONISES FERNANDES DA SILVA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	TATIANE MARIA DE FRANÇA

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a adequada execução dos serviços de Neuropediatria, a contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

1. **Profissional habilitado** – médico com registro no CRM ativo e **Registro**



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



- de Qualificação de Especialista (RQE) em Neuropediatria**, requisito essencial para assegurar a qualidade assistencial, em razão da complexidade dos casos atendidos, como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), epilepsias, entre outros.
2. **Atendimento em consultório/clínica** devidamente estruturado, com condições adequadas de acessibilidade, higiene e conforto, localizado a até **130 (cento e trinta) quilômetros** do Município de São José das Palmeiras/PR.
 3. **Emissão de relatórios clínicos** após cada consulta, contendo diagnóstico, condutas e encaminhamentos necessários, para integrar o prontuário do paciente na rede municipal.
 4. **Disponibilidade para agendamento** em prazo máximo de até **15 (quinze) dias** após solicitação das Secretarias Municipais de Saúde ou de Assistência Social.
 5. **Atendimento destinado a crianças e adolescentes de 0 (zero) a 15 (quinze) anos incompletos**, conforme necessidade clínica encaminhada pela rede municipal.
 6. **Integração com a rede multiprofissional**, assegurando comunicação e articulação com as equipes da Saúde e da Assistência Social para continuidade do tratamento.
 7. **Cumprimento integral das normas legais e éticas** aplicáveis ao exercício da Medicina e às contratações públicas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação, por meio de **Pregão Eletrônico**, de serviços médicos especializados em Neuropediatria, para a realização de consultas ambulatoriais destinadas a crianças e adolescentes encaminhados pelas **Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social**.

Considerando a demanda variável e a necessidade de atendimento contínuo, a contratação ocorrerá sob a forma de **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, assegurando a prestação sob demanda e o pagamento apenas pelas consultas efetivamente realizadas.

Os atendimentos serão realizados em consultório/clínica da empresa contratada, localizado a até **130 (cento e trinta) quilômetros** do Município de São



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



José das Palmeiras/PR, com agendamento no prazo máximo de até **15 (quinze) dias** após a solicitação, emissão de relatórios clínicos individualizados para cada paciente e acompanhamento contínuo conforme indicação médica.

Ressalte-se que a rotina atual da Secretaria de Saúde já contempla o deslocamento diário de veículos para municípios vizinhos a fim de atender agendas do SUS. Assim, o transporte específico para as consultas de Neuropediatria não acarreta impacto adicional relevante, pois será organizado dentro da mesma malha logística, com programação antecipada de datas e horários.

Para otimizar a logística de transporte e a economicidade, a contratada ofertará, nas janelas reservadas ao Município, capacidade mínima de 5 atendimentos por dia, com comunicação prévia para agendamento e roteirização.

O prazo de **execução contratual será de 12 (doze) meses, admitindo-se vigência de até 15 (quinze) meses**, sendo os 3 (três) meses adicionais destinados exclusivamente a eventuais prorrogações administrativas necessárias ao encerramento de pendências, regularização documental ou liquidação final, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao Decreto Municipal nº 054/2023, de 24 de maio de 2023 (Capítulo II – Bens e Serviços em Geral), realizou-se pesquisa de preços na plataforma oficial adotada pelo Município de São José das Palmeiras/PR (Banco de Preços). Registra-se que, no início dos estudos e do planejamento, a consulta ao Banco de Preços não retornou orçamentos disponíveis para o objeto. Diante disso, promoveu-se levantamento de mercado regional (contatos formais com clínicas e prestadores), o qual indicou que não havia interessados em atendimento in loco no Município, com manifestação de preferência pelos atendimentos em consultório da própria clínica. Na sequência, com a maturação do planejamento, novas pesquisas no Banco de Preços tornaram-se frutíferas e embasam a estimativa ora adotada.

As coletas válidas identificaram valores unitários para consultas de Neuropediatria variando entre R\$ 325,00 e R\$ 400,00, resultando em média de R\$ 376,40 e mediana de R\$ 382,00.

Com base nesses dados, fixa-se como valor de referência o montante de **R\$ 376,40 (trezentos e setenta e seis reais e quarenta centavos)** por consulta. Considerando a previsão de até 360 (trezentas e sessenta) consultas durante a



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



vigência contratual, o valor total estimado da contratação é de R\$ 135.504,00 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e quatro reais).

O valor ora definido tem caráter estimativo e serve como teto de referência para o certame, permanecendo a despesa final limitada às consultas efetivamente realizadas e devidamente atestadas pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto da contratação refere-se a **um único tipo de serviço especializado**: consultas médicas em Neuropediatria. Trata-se de atividade indivisível, pois envolve a atuação de profissional com formação e especialização específica, não havendo como fracionar em diferentes lotes ou etapas.

Assim, a contratação deve ocorrer de forma **única e global**, pelo valor unitário da consulta, limitado à quantidade estimada, garantindo-se o controle dos gastos e a efetiva execução contratual.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se reduzir o tempo de espera para consultas em Neuropediatria, garantindo acesso mais rápido ao atendimento especializado e ampliando a oferta de serviços para crianças e adolescentes atualmente em fila de espera.

Espera-se, ainda, assegurar diagnósticos precoces e acompanhamento contínuo de condições neurológicas, como Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH, epilepsias e atrasos do desenvolvimento, promovendo maior qualidade no cuidado e garantindo a integralidade do atendimento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal.

A medida também deverá aumentar a resolutividade da rede básica, permitindo encaminhamentos adequados e retorno com orientações claras, fortalecendo a articulação multiprofissional da Saúde e da Assistência Social. Dessa forma, espera-se gerar impacto positivo tanto na qualidade da assistência prestada à população quanto na melhoria da qualidade de vida das crianças, adolescentes e suas famílias.

A previsão de organização das consultas em dias de agenda, com transporte



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



sanitário eletivo fornecido pelo Município, permitirá otimizar custos e reduzir o absenteísmo, garantindo maior eficiência na utilização dos recursos públicos

9. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação mostra-se **viável técnica, jurídica e orçamentariamente**. O objeto está claramente definido, trata-se de serviço essencial à saúde e à proteção social de crianças e adolescentes, e encontra respaldo na **Lei nº 14.133/2021**.

Do ponto de vista orçamentário, há previsão de recursos nas dotações das **Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social**, assegurando a cobertura financeira necessária para a execução do contrato.

Além disso, a pesquisa de preços realizada demonstrou valores compatíveis com o mercado, possibilitando fixar um **teto de referência adequado** e garantindo a competitividade no certame.

10. RESPONSÁVEIS PELA DEMANDA

ERONISES FERNANDES DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

TATIANE MARIA DE FRANÇA

Secretária de Assistência Social

Município de São José das Palmeiras – PR



TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. OBJETO

Contratação de empresa/clínica especializada para prestação de serviços médicos em Neuropediatria, consistentes em consultas ambulatoriais (primeiras e de retorno); destinadas a crianças e adolescentes residentes no Município de São José das Palmeiras/PR, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de serviços médicos de Neuropediatria mostra-se indispensável para assegurar atendimento especializado e contínuo às crianças e aos adolescentes do Município de São José das Palmeiras/PR. A rede municipal não dispõe de profissionais aptos a realizar avaliação e seguimento de condições neurológicas na infância, o que tem gerado fila de espera prolongada, atraso no diagnóstico e início tardio de tratamento, com impacto direto no desenvolvimento neuropsicomotor e no convívio escolar e familiar.

A Neuropediatria é essencial no manejo do Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH, epilepsias, paralisia cerebral, atrasos do desenvolvimento e outros transtornos neurológicos que exigem diagnóstico precoce, condutas terapêuticas individualizadas e acompanhamento periódico. A ampliação do acesso a consultas especializadas permitirá reduzir o tempo de espera, evitar a peregrinação das famílias por serviços fora da rede e elevar a resolutividade da atenção básica, por meio de contrarreferência e planos de cuidado mais bem definidos.

Sob o prisma jurídico e de políticas públicas, a medida concretiza o direito fundamental à saúde (art. 196 da Constituição Federal) e a integralidade do cuidado prevista na Lei nº 8.080/1990 (arts. 2º, 6º e 7º), com prioridade absoluta à infância



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



e à adolescência (ECA – Lei nº 8.069/1990, arts. 4º e 7º). Como instrumento de viabilização, a Lei nº 14.133/2021 autoriza a Administração a selecionar a proposta mais vantajosa mediante procedimento competitivo, cabendo aqui o **Pregão Eletrônico**, com julgamento por **menor preço unitário por consulta**, preferencialmente com **utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP)**, em razão da natureza padronizável do objeto, da medição objetiva (consulta efetivamente realizada) e da necessidade de atender demanda variável ao longo da vigência.

Do ponto de vista técnico e econômico, a definição do objeto por consultas ambulatoriais (primeiras e de retorno), com exigência de **CRM ativo e RQE em Neurologia Pediátrica (Neuropediatria)**, garante qualidade assistencial sem restringir indevidamente a competitividade. A pesquisa de preços realizada (ETP) fornece parâmetro de mercado e teto de referência, enquanto o pagamento por consulta efetivamente realizada e atestada assegura controle do gasto e aderência à demanda real. A previsão de prazos máximos de agendamento (SLA) e de relatórios clínicos após cada atendimento fortalece o acompanhamento pelas equipes municipais, com **gestão conjunta da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social**, que monitoram as necessidades e os fluxos de encaminhamento.

Para assegurar o acesso ao atendimento especializado, o Município disponibilizará transporte às crianças/adolescentes e seus responsáveis até a clínica vencedora do certame. Nesse cenário, **a fixação do raio máximo de até 130 (cento e trinta) quilômetros** concilia a viabilidade logística e financeira do deslocamento com a continuidade do cuidado, sendo medida razoável e proporcional. Registre-se que, durante a pesquisa de preços/sondagem de mercado, os prestadores consultados informaram que somente realizariam os atendimentos em suas próprias clínicas, não havendo disponibilidade para atendimento in loco no Município. Ademais, os encaminhamentos SUS historicamente já se dão para municípios vizinhos, e São José das Palmeiras, por seu porte, não dispõe de estrutura física e de pessoal para absorver esse atendimento especializado, o que reforça a pertinência do critério geográfico e do transporte municipal.

Por fim, a contratação proposta é necessária, adequada e eficiente, pois amplia o acesso, reduz a espera, melhora a qualidade do cuidado e cumpre o dever constitucional do Município, com segurança jurídica, viabilidade orçamentária e vantajosidade para a Administração e para a população atendida.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



3 – DA MODALIDADE/CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A licitação será realizada na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP, em razão de se tratar de objeto padronizável e de demanda variável. O critério de julgamento adotado será o de menor preço unitário por consulta (item único), em modo de disputa aberto, com lances sucessivos, e a adjudicação ocorrerá por item, assegurando ampla competitividade entre os licitantes e observância das disposições da Lei nº 14.133/2021.

4 - DAS ESPECIFICAÇÕES/VALORES REFERENCIAIS

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	360	Unid	Consultas Ambulatoriais de Neuropediatria (primeiras e retornos), incluindo emissão de relatório clínico individual e registro em prontuário. Atendimento realizado por médico com CRM ativo e RQE em Neuropediatria, em consultório/clínica da contratada situado a até 130 km do Município de São José das Palmeiras/PR. Cada solicitação deverá ser atendida em até 15 (quinze) dias. O acompanhamento e encaminhamentos ocorrerão em articulação com as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social.	376,40	R\$ 135.504,00



Obs: A previsão estimada é de até 30 (trinta) consultas mensais, de acordo com a demanda encaminhada pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social.

5- DO ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução do contrato será acompanhada pelo **Gestor do Contrato** e fiscalizada pelo **Fiscal do Contrato**, designados conforme a legislação vigente e a Portaria Municipal nº 10/2025, com a seguinte distribuição:

- **Gestor do Contrato (Secretaria Municipal de Saúde):** *Eronises Fernandes da Silva*, Secretário Municipal de Saúde;
- **Gestor do Contrato (Secretaria Municipal de Assistência Social):** *Tatiane Maria de França*, Secretária Municipal de Assistência Social;
- **Fiscal do Contrato (Secretaria Municipal de Saúde):** *Eliane da Silva Almeida Ribeiro*;
- **Fiscal do Contrato (Secretaria Municipal de Assistência Social):** *Danubia Cassia da Silva Bernabe*.

5.2. Abrangência do acompanhamento. O acompanhamento consistirá em:

- Conferência dos atendimentos realizados, em conformidade com as solicitações/encaminhamentos da rede;
- Verificação dos relatórios clínicos por consulta, com identificação do paciente, achados relevantes, diagnóstico (quando aplicável), conduta/encaminhamentos e indicação de retorno, para integração ao prontuário da rede municipal;
- Controle dos prazos (SLA) de atendimento, devendo o agendamento ocorrer em até 15 (quinze) dias contados da solicitação, bem como os retornos quando indicados;
- Avaliação periódica da qualidade dos serviços, podendo ser realizadas reuniões técnicas de alinhamento entre a contratada e as equipes da Saúde e da Assistência Social.

5.3. Documentos para atesto e pagamento. Para fins de atesto e liquidação, a contratada deverá apresentar, no mínimo:

- Relação de atendimentos (nome/ID do paciente, data e horário);
- Relatórios clínicos correspondentes a cada consulta;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



- Comprovantes de agendamento/comparecimento;
- Nota fiscal correspondente ao período. O pagamento observará as condições definidas no instrumento convocatório e no contrato.

5.4. Indicadores mínimos (SLA).

- Tempo de agendamento: até 15 (quinze) dias após a solicitação;
- Taxa de relatórios entregues no prazo: 100% até 2 (dois) dias úteis após cada atendimento (quando não entregues ao final da consulta);
- Taxa de conformidade documental: 100% dos atendimentos com relatório válido.

5.5. Não conformidades e glosas. O descumprimento de prazos, a falta ou insuficiência de relatórios, a divergência entre atendimentos faturados e atestados, ou demais falhas na execução sujeitam a contratada a glosas proporcionais e/ou às penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo da obrigação de regularização dos serviços.

5.6. Proteção de dados. A contratada deverá observar as normas de sigilo profissional e as disposições aplicáveis de proteção de dados pessoais, resguardando a confidencialidade das informações assistenciais.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO E PRAZOS DE ATENDIMENTO

6.1 Local e condições. Os serviços serão prestados em consultório/clínica da contratada, localizado a até 130 (cento e trinta) quilômetros do Município de São José das Palmeiras/PR, em condições adequadas de infraestrutura, acessibilidade e higiene, devendo ser comprovado o endereço na fase de habilitação, sob pena de inabilitação.

6.2 Início da execução. A execução deverá iniciar-se em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviço.

6.3 Agendamento de primeira consulta. Cada solicitação emitida pelas Secretarias Municipais de Saúde ou de Assistência Social deverá ser atendida com agendamento da primeira consulta em até 15 (quinze) dias, observada a ordem de encaminhamentos e a prioridade clínica quando aplicável.

6.4 Retornos. As consultas de retorno indicadas pelo médico deverão ser agendadas em até 15 (quinze) dias contados da indicação clínica.

6.5 Relatórios clínicos. Deverão ser entregues ao final de cada atendimento ou, no máximo, em até 2 (dois) dias úteis após sua realização, contendo identificação



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



do paciente, achados relevantes, diagnóstico (quando aplicável/CID, se houver), conduta/encaminhamentos e previsão de retorno, para integração ao prontuário da rede municipal.

6.6 Remarcações. Em caso de falta do paciente, a remarcação deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis. Na ausência do profissional, o atendimento deverá ser reposto no mesmo prazo, sob pena de glosa.

6.7 Relatório consolidado mensal. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a contratada deverá apresentar relatório consolidado contendo a relação de todos os atendimentos realizados, relatórios clínicos correspondentes, comprovantes de agendamento/comparecimento e nota fiscal, para fins de atesto e pagamento.

6.8 Logística de transporte municipal. Considerando que o Município disponibilizará transporte aos pacientes e seus responsáveis até a clínica vencedora, a contratada deverá disponibilizar janelas de atendimento e informar datas e horários com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, de modo a viabilizar a programação logística sem prejuízo dos prazos de agendamento previstos.

6.9 Capacidade mínima por dia de agenda. Nos dias de atendimento reservados para os encaminhamentos do Município, a contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 5 (cinco) vagas para pacientes do fluxo municipal. A programação das janelas deverá ser informada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis (articulada com a logística de transporte).

6.9.1 A exigência visa otimizar a economicidade do deslocamento, viabilizando o transporte coletivo e evitando múltiplas viagens com baixa ocupação. Caso, por motivo imputável à Administração (ex.: desistências de última hora sem possibilidade de remanejamento), o comparecimento não atinja 5 pacientes, não haverá penalidade à contratada; o pagamento permanece restrito às consultas efetivamente realizadas e atestadas.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Município de São José das Palmeiras/PR, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo de outras atribuições legais:

a) Designar, por meio da Portaria nº 10/2025, os servidores Eliane da Silva Almeida Ribeiro (Secretaria de Saúde) e Danubia Cassia da Silva Bernabe (Secretaria



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



de Assistência Social), para atuarem como Fiscais de Contratos, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atesto dos serviços prestados;

b) Encaminhar oficialmente as solicitações de consultas (primeiras e retornos), indicando dados necessários ao agendamento e, quando aplicável, priorização clínica;

c) Disponibilizar informações e prontuários indispensáveis à continuidade do cuidado, observando o sigilo profissional e a LGPD;

d) Disponibilizar e programar o transporte dos pacientes e seus responsáveis até a clínica vencedora, sem ônus para as famílias, ajustando rotas e datas em articulação com a contratada;

e) Manter canal de comunicação com a contratada e com as famílias para confirmação de datas/horários, reagendamentos e orientações operacionais;

f) Conferir e atestar os atendimentos realizados, os relatórios clínicos por consulta e demais documentos exigidos para fins de liquidação e pagamento;

g) Efetuar o pagamento nos prazos legais e contratuais, desde que cumpridas todas as exigências contratuais, fiscais e de documentação;

h) Monitorar os SLAs pactuados (agendamento de primeira consulta e retornos em até 15 dias, entrega de relatórios em até 2 dias úteis, conformidade documental), promovendo reuniões técnicas periódicas de alinhamento;

i) Comunicar ausências dos pacientes e solicitar remarcações nos prazos estabelecidos, alinhando a logística de transporte para evitar prejuízo à continuidade do tratamento;

j) Adotar medidas administrativas em caso de descumprimento contratual, inclusive glosas proporcionais e sanções previstas em lei, no edital e no contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços contratados em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e no contrato.

b) Disponibilizar médico com CRM ativo e **RQE em Neuropediatria**, indicando Responsável Técnico perante o CRM/PR. O Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Neuropediatria é requisito essencial para assegurar a qualidade assistencial, devendo ser comprovado na fase de habilitação, sob pena de inabilitação.

c) Prestar os atendimentos em consultório/clínica localizado a até 130 (cento e trinta) quilômetros do Município de São José das Palmeiras/PR, em condições



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



adequadas de higiene, acessibilidade, segurança e conforme normas sanitárias e éticas; comunicar previamente quaisquer mudanças de endereço e não alterar o local para fora do raio sem anuência formal da Contratante.

d) Agendar e realizar as consultas dentro dos prazos estabelecidos: primeira consulta e retornos em até 15 (quinze) dias a partir da solicitação; informar janelas/datas de atendimento com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, de modo a viabilizar a logística de transporte provida pelo Município; observar prioridades clínicas indicadas.

e) Emitir relatório clínico individual por consulta, contendo identificação do paciente, achados relevantes, diagnóstico/hipótese diagnóstica (CID quando aplicável), conduta/encaminhamentos e previsão de retorno; entregar ao final do atendimento ou, no máximo, em até 2 (dois) dias úteis, por meio seguro/padronizado para integração ao prontuário da rede municipal.

f) Apresentar relatório consolidado mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, contendo relação de atendimentos (nome/ID do paciente, data/horário), relatórios clínicos correspondentes, comprovantes de agendamento/comparecimento e nota fiscal; o faturamento é restrito às consultas efetivamente realizadas e atestadas pela Contratante.

g) Comunicar imediatamente quaisquer intercorrências, faltas ou impossibilidade de cumprimento de agenda, providenciando remarcação no prazo máximo estipulado; repor atendimentos não realizados por ausência do profissional sem ônus para a Contratante; sujeitar-se a glosas proporcionais e demais penalidades em caso de descumprimento.

h) Manter sigilo profissional e cumprir a LGPD, adotando medidas de segurança da informação (controle de acesso, guarda e transmissão segura de dados), em consonância com o Código de Ética Médica e normativas aplicáveis.

i) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sanitários decorrentes da execução, isentando o Município de responsabilidade subsidiária ou solidária.

j) Submeter-se à fiscalização da Contratante, atender solicitações de informações/documentos e participar de reuniões técnicas de alinhamento sempre que convocada; manter canais de contato (telefone e e-mail) para comunicação ágil com as equipes municipais.

k) Manter regularidade fiscal e trabalhista, licenças e autorizações sanitárias vigentes durante toda a execução contratual.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



l) Não transferir, ceder ou subcontratar os serviços, total ou parcialmente, sem autorização formal da Contratante.

m) Providenciar e manter os equipamentos, materiais e infraestrutura necessários à adequada prestação dos serviços, sem repassar custos de deslocamento dos pacientes, os quais são providos pelo Município.

n) Disponibilizar mínimo de 5 (cinco) vagas por dia reservado ao fluxo municipal, informando janelas/datas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em coordenação com a logística de transporte do Município.

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante ato unilateral da Administração, acordo entre as partes ou decisão judicial, observadas as formalidades legais. São causas específicas para rescisão contratual:

I – Por iniciativa da Administração, nos seguintes casos:

a) Inexecução total ou parcial do objeto contratado, especialmente em razão de:

a.1. Descumprimento dos prazos de agendamento ou entrega de relatórios clínicos (SLA);

a.2. Falta de emissão de relatórios clínicos válidos por consulta;

a.3. Ausência de profissional com CRM ativo e RQE em Neuropediatria;

a.4. Alteração não autorizada do local de prestação dos serviços para fora do raio de 130 km;

a.5. Recusa injustificada em realizar atendimentos conforme demanda encaminhada;

a.6. Descumprimento das obrigações contratuais, fiscais, sanitárias ou éticas.

b) Constatação de irregularidades na execução que comprometam a qualidade assistencial ou a segurança dos pacientes;

c) Interrupção injustificada da prestação dos serviços por período superior a 5 (cinco) dias úteis;

d) Descumprimento das normas de proteção de dados pessoais (LGPD) ou do sigilo profissional;

e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a continuidade da execução contratual.

II – Por iniciativa da contratada, mediante justificativa fundamentada e aceite



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



da Administração, desde que não comprometa a continuidade do serviço essencial.

III – Por acordo entre as partes, quando houver conveniência administrativa devidamente motivada.

IV – Por decisão judicial, nos termos da legislação vigente.

§1º. A rescisão contratual será formalizada por despacho fundamentado da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando for o caso.

§2º. A rescisão não exime a contratada da responsabilidade por eventuais prejuízos causados à Administração, podendo ensejar aplicação de sanções administrativas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

10. COTAÇÃO DE PREÇOS

Em atendimento ao Decreto Municipal nº 054/2023, de 24 de maio de 2023, nos termos do Capítulo II – Bens e Serviços em Geral, foi realizada pesquisa de preços na plataforma oficial adotada pelo Município de São José das Palmeiras/PR (Banco de Preços).

A pesquisa identificou valores unitários de consultas de Neuropediatria entre R\$ 325,00 e R\$ 400,00, com média de R\$ 376,40 e mediana de R\$ 382,00.

Com base nesses dados, fixa-se como valor de referência **R\$ 376,40 (trezentos e setenta e seis reais e quarenta centavos) por consulta**. Considerando a previsão de até 360 (trezentas e sessenta) consultas durante a vigência contratual, o valor total estimado da contratação é de **R\$ 135.504,00 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e quatro reais)**.

Ressalta-se que este valor é estimativo e serve como teto de referência para o certame, ficando a despesa final limitada às consultas efetivamente realizadas e atestadas pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	2921	06.002.10.302.0007.2061	49414	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	4881	09.003.08.243.0012.2094	736	3.3.90.39.00.00	



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



12 – DISPOSIÇÕES GERAIS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Diligências. O Agente de Contratação (ou, quando aplicável, a Comissão de Contratação) poderá promover diligências necessárias à adequada instrução do processo, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Sistema de Registro de Preços – SRP. A existência de Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a contratar; os quantitativos registrados são estimativos e as contratações ocorrerão conforme necessidade, observada a disponibilidade orçamentária.

12.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses. As contratações decorrentes dar-se-ão por Ordem de Serviço e/ou contrato específico.

12.4. Normas aplicáveis. Aplicam-se, no que couber, a Lei nº 14.133/2021, a legislação sanitária pertinente, o Código de Ética Médica, a Lei Complementar nº 123/2006 (tratamento diferenciado para ME/EPP, conforme edital) e a LGPD.

12.5. O não atendimento à exigência de apresentação do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Neuropediatria, na fase de habilitação, implicará a inabilitação da licitante, por se tratar de requisito técnico essencial à garantia da qualidade assistencial.

12.6. Prevalência do edital e casos omissos. Em caso de divergência, prevalecerão o Edital e seus anexos. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, à luz da legislação aplicável.

São José das Palmeiras/PR, 01 de setembro de 2025.

ERONISES FERNANDES DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

Tatiane Maria de França
TATIANE MARIA DE FRANÇA

Secretária de Assistência Social

Município de São José das Palmeiras – PR



documentos e realização de exames médicos conforme solicitados pela Divisão de Recursos Humanos, sob pena de perder o direito a nomeação

III – Os(as) candidatos(as) serão contratados(as), caso preenchido os requisitos legais e regulamentares, para exercer 40hs (quarenta horas) de atividades semanais, em razão da necessidade atual da Administração em locais e horários definidos a critério da Administração.

IV – O(a) candidato(a) que não comparecer dentro do prazo estabelecido neste Edital, fica automaticamente desclassificado(a).

V – A vigência do contrato obedecerá ao limite disposto no item 11.1.6 do Edital 165/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
São José da Boa Vista-PR, 04 de setembro de 2025

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dias
Código Identificador: D1F0935E

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS **PORTARIA Nº 316/2025**

JOSÉ LÁZARO FERRAZ, Prefeito Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município, pela presente;

Considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado Edital 042/2023, Homologado através da Portaria 137/2023.

RESOLVE:

Artigo 1º- NOMEAR a partir desta data de 05/09/2025, a candidata abaixo discriminada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado, Edital 042/2023 para exercer temporariamente as funções do respectivo cargo de acordo com a Lei Municipal 745/2011.

Matr.	NOME	Documento	FUNÇÃO
1460/2	Paloma Maria Oliveira Gabriel	117.087.***-80	Professor de Educação Física

Artigo 2º- A nomeação dar-se-á em caráter temporário, a fim de suprir necessidades inadiáveis da Administração Pública, em caráter excepcional, tendo a vigência até 16/12/2025, prorrogável ou rescindível a qualquer tempo observado o disposto no Item 11.1.6 do Edital 042/2023.

Artigo 3º- Os nomeados terão o prazo de 05 (cinco) dias para apresentarem-se para o trabalho, sob pena de perda do direito a vaga.

Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 05 de Setembro de 2025; 65º ano da Emancipação Política do Município.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dias
Código Identificador: 41F2FACB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
DECRETO LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 51/2025

Súmula: Nomeia membros da Comissão de Licitação para o Exercício de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a Presidência do Primeiro para comporem a Comissão de Licitação para o exercício de 2025.

- CLAUDINEI FERREIRA FILHO - PREGOEIRO
- ADEMIR JUNKES – AGENTE DE CONTRATAÇÃO
- GERMERSON GREGÓRIO DA SILVA – APOIO TÉCNICO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São José das Palmeiras – Estado do Paraná, aos 04 de Setembro de 2025.

JONES SILAS GONÇALVES LOURENÇO
Presidente

Publicado por:
Ademir Junkes
Código Identificador: 09DEDE3B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO -** **PROCESSO LICITATORIO Nº 064/2025 - PREGÃO** **ELETRÔNICO Nº 030/2025 - SRP**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATORIO Nº 064/2025 **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025 - SRP**

A prefeitura do município de São José das Palmeiras/PR, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo de pregão eletrônico, conforme indicado abaixo:

Resumo do Certame:

Processo n.º:	064/2025
Pregão Eletrônico n.º:	030/2025
OBJETO	Futura e eventual contratação de empresa/clínica especializada para prestação de serviços médicos em Neuropediatria, consistentes em consultas ambulatoriais (primeiras e de retorno), destinadas a crianças e adolescentes residentes no Município de São José das Palmeiras/PR, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Tipo de Licitação: Menor Preço Por do Item;

• **Período de recebimento das propostas:** das 10h00min do dia 05/09/2025 até as 08h10min do dia 19/09/2025.

Abertura e Julgamento das Propostas: as 08h10min do dia 19/09/2025

Início Da Sessão De Disputa De Preços: Às 08h40min Do Dia 19/09/2025

Referência de tempo: Horário De Brasília (DF).

Local: Portal Bolsa de Licitações do Brasil- BLL – www.bll.org.br

“Acesso Identificado no link – licitações”
Edital: O Edital Estará Disponível Aos Interessados Para Download No Site Do Município: www.sjpalmeiras.pr.gov.br/ - Na Aba “Licitações”.

São José das Palmeiras, 04 de setembro de 2025.

FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Nunes Marafija
Código Identificador: BB8D0BB1

Salto do Lontra

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/ 2025 COMPRASNET 90.065/ PROCESSO 122/2025

O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 22 de setembro de 2025, nas dependências da Prefeitura Municipal, sita a Rua Prefeito Neuri Batú, 975 em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, **PREGÃO ELETRÔNICO** para Contratação de empresa para futura aquisição de mobiliário e equipamentos de apoio para atender às necessidades das instituições de ensino vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Salto do Lontra - PR. Critério de Julgamento: Menor Preço por item. Abertura das propostas e recebimentos dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 22 de setembro de 2025, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima indicado no horário comercial, pelo site www.saltodolontra.pr.gov.br ou através do site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 05 de setembro de 2025. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos ao agente de contratação no endereço acima mencionado ou pelo e-mail licitacaosaltonlontra@gmail.com.

Salto do Lontra, 05 de setembro de 2025.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

119809/2025

Santa Isabel do Ivaí

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2025.

O MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ, torna público que às 08:30 horas do dia 22 de setembro de 2025, na plataforma Compras BR, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	PRAZO
Veículo Sedan	1	R\$ 130.195,75	180 dias

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, site eletrônico da Prefeitura de Santa Isabel do Ivaí e na plataforma <https://comprasbr.com.br/>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregoeiro, por meio da plataforma.

Santa Isabel do Ivaí, 05 de setembro de 2025.
Valdinei Rogério Trancoso
Secretário de Planejamento

119568/2025

Santo Antônio do Sudoeste

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA ASSUNTO: Recurso Administrativo interposto na Concorrência Pública nº 12/2025. OBJETO: O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ, com base no parecer da Comissão Permanente de Licitação, decidiu CONHECER e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pela empresa MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Consequentemente, foi MANTIDO o ato de habilitação da empresa ALEXANDRE EMANUEL SCHREINER e a empresa POTÊNCIA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA na Concorrência Pública nº 12/2025. Santo Antônio do Sudoeste/PR, 04 de setembro de 2025. RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ Prefeito Municipal

119901/2025

São José das Palmeiras

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 064/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025 - SRP

A prefeitura do município de São José das Palmeiras/PR, torna público para

conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo de pregão eletrônico, conforme indicado abaixo:

Resumo do Certame:

Processo n.º 064/2025

Pregão Eletrônico n.º: 030/2025 - SRP

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa/clínica especializada para prestação de serviços médicos em Neuropediatria, consistentes em consultas ambulatoriais (primeiras e de retorno), destinadas a crianças e adolescentes residentes no Município de São José das Palmeiras/PR, conforme especificações constantes no Termo de Referência

Tipo de Licitação: Menor Preço Por do Item;

Período de recebimento das propostas: das 10h00min do dia 05/09/2025 até as 08h10min do dia 19/09/2025.

Abertura e Julgamento das Propostas: as 08h10min do dia 19/09/2025.

Início Da Sessão De Disputa De Preços: Às 08h40min Do Dia 19/09/2025.

Referência de tempo: Horário De Brasília (DF).

Local: Portal Bolsa de Licitações do Brasil- BLL - www.bll.org.br "Acesso Identificado no link - licitações"

Edital: O Edital Estará Disponível Aos Interessados Para Download No Site Do Município: www.sjpalmeiras.pr.gov.br/ - Na Aba "Licitações".

São José das Palmeiras, 04 de setembro de 2025.

FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal

119849/2025

São José dos Pinhais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATERIAIS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2025 - SERMALI

OBJETO: Registro de preços para aquisição de Tecidos e Aviamentos, para manter as atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24 de setembro de 2025 às 09h00min.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser conferido através do endereço eletrônico

<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras>, informando o código do Município - UASG 987885 e o Pregão Eletrônico nº 90146/2025. Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, sito na Rua Passos Oliveira nº 1101 - Centro, no horário compreendido das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, ou pelos telefones (41) 3381-6805 e/ou 3381-6670.

São José dos Pinhais, 04 de setembro de 2025.

ANDRÉ GABARDO
Secretário Municipal de Recursos Materiais e Licitações

118898/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATERIAIS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2025 - SERMALI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de massa asfáltica CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) para aplicação a frio, ensacada, em sacos de 25 kg.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23 de setembro de 2025 às 09h00min.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser conferido através do endereço eletrônico http://www.comprasnet.gov.br/consultalicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp, informando o código do Município - UASG 987885 e o Pregão Eletrônico nº 90.147/2025. Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, sito na Rua Passos Oliveira nº 1101 - Centro, no horário compreendido das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, ou pelos telefones (41) 3381-6846 e/ou 3381-6670.

São José dos Pinhais, 04 de setembro de 2025.

ANDRÉ GABARDO
Secretário Municipal de Recursos Materiais e Licitações

119939/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATERIAIS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2025 - SERMALI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de material médico hospitalar de natureza comum, essencial a continuidade e qualidade na prestação dos serviços de saúde para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, sendo Hospital e Maternidade São José dos Pinhais, UPAs Afonso Pena e Rui Barbosa, SAMU e Unidades Básicas de Saúde..

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24 de setembro de 2025 às 09h00min.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser